

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 11 de maio de 2017

Processo nº: 23000.013190/2011-91

Interessada: Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura Assunto: Pedido de renovação de CEBAS. Indeferimento de recurso.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 01145/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade, para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo, na íntegra, a decisão constante da Portaria nº 236, de 4 de março de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

Processo nº: 23000.005701/2012-82

Interessada: Fundação Novo Milênio - Faculdade Novo Milênio de Vila Velha-ES

Assunto: Pedido de CEBAS. Pedido de Reconsideração. Indeferimento de recurso.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 602/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão constante da Portaria SERES nº 269, de 21 de junho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior deste Ministério - SERES-MEC.

Processo nº: 23000.013941/2014-12

Interessada: Associação Educacional Cidade das Flores

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 01843/2016/CONJUR-

MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, deixo de conhecer do recurso interposto pela entidade devido à sua intempestividade.

Processo nº: 23123.000143/2011-91

Interessado: Grupo Assistencial de Amigos de Ji-Paraná

Assunto: Pedido de renovação de CEBAS. Indeferimento de recurso DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 1824/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, não conheço do recurso interposto pela entidade ante a intempestividade, mantendo, na íntegra, a decisão constante da Portaria SERES nº 220, de 23 de junho de 2016, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2016.

Processo nº: 23123.001965/2010-17

Interessada: Creche Escola Guia da Luz.

Assunto: Pedido de renovação de CEBAS. Indeferimento de recurso.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 1532/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 22 de novembro de 2016, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão constante da Portaria SERES nº 1.123, de 29 de dezembro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2015.

Processo nº: 44006.003158/2000-65

Interessada: Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

Assunto: Pedido de renovação de CEBAS. Indeferimento de recurso.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 170/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação - CONJUR-MEC,

cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS constante na Resolução CNAS nº 114, de 16 de julho de 2003.

Processo nº: 44006.004249/2000-18

Interessado: Liceu Salesiano do Salvador

Assunto: Pedido de renovação de CEBAS. Indeferimento de recurso.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 01159/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão do Conselho Nacional de Assistência Social constante na Resolução CNAS nº 76, de 15 de maio de 2003.

Processo nº: 71000.000473/2010-35

Interessada: Congregação Redentorista Nordestina - CRN

Assunto: Pedido de renovação de CEBAS. Indeferimento de recurso.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do PARECER nº 001139/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade, para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo, na íntegra, a decisão constante da Portaria nº 75, de 10 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 11 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior desta Pasta - SERES-MEC.

Processo nº: 71000.064363/2010-00

Interessada: Lar Espírita Pouso do Amanhecer

Assunto: Pedido de renovação de CEBAS. Indeferimento de recurso.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 01562/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe

provimento, mantendo, na íntegra, a decisão constante da Portaria MEC nº 907, de 18 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 20 de novembro de 2015.

Processo nº: 71000.088570/2009-16

Interessado: Fundação Educacional Presidente Castelo Branco - Colatina/ES.

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 1156/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 12 de setembro de 2016, cujos fundamentos adoto, opino pela manutenção da decisão constante da Portaria nº 220, de 22 de maio de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS, devido ao fato de a instituição não atender às exigências do art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e do art. 10, caput, da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

Processo nº: 71000.102255/2009-09

Interessado: Associação Tangaraense de Ensino e Cultura - ATEC

Assunto: Pedido de CEBAS. Indeferimento de recurso.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 585/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, deixo de conhecer o recurso interposto pela entidade, visto sua intempestividade, mantendo, na íntegra, a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior deste Ministério da Educação - SERES-MEC, contida na Portaria nº 19, retificada em 31 de agosto de 2012.

Processo nº: 71000.102751/2009-54

Interessado: Centro Social Auxilium - Belém/PA

Assunto: Indeferimento do Pedido de reconsideração de CEBAS. DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aprovo o Parecer nº 00165/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 18 de fevereiro de 2016, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério - CONJUR-MEC, e

a Nota Técnica nº 892/2011/GAB/SEB/MEC, da Secretaria de Educação Básica desta Pasta - SEB-MEC, adoto seus fundamentos, e decido:

I - Conheço do pedido interposto pela entidade; e

II - Nego provimento ao Pedido de Reconsideração, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria SEB nº 432, de 5 de agosto de 2011, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

Processo nº: 71000.111583/2010-21

Interessada: Creche Deus Menino

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 01837/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, deixo de conhecer do recurso interposto pela entidade, devido à sua intempestividade.

Processo nº: 71010.000373/2005-22

Interessado: Fundação Educandário Santarritense

Assunto: Pedido de renovação de CEBAS. Indeferimento de recurso.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 1554/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS exarada pelo item 09, da Resolução nº 58 de 06 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 13 de abril de 2005, que indeferiu pedido da entidade interessada de enquadramento no art. 11, §2º, da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que instituiu o Programa Universidade para Todos - PROUNI, com vistas à revisão das decisões de indeferimento referentes a requerimentos de renovação e concessão protocolados sob os processos nº 28984.019051/94-33 e 44006.007264/97-33.

Processo nº: 71010.002832/2007-74

Interessada: Associação Ciclo da Vida

Assunto: Pedido de renovação de CEBAS. Indeferimento de recurso.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 01165/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão constante da Portaria nº 803, de 1º de dezembro de 2011, da Secretaria de Educação Básica desta Pasta - SEB-MEC.

Processo nº: 71010.005043/2009-57

Interessado: Centro Educacional João Combat

Assunto: Pedido de concessão de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS. Pedido de Reconsideração. Recurso.

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 341/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 2 de março de 2017, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão constante da Portaria SERES nº 313, de 28 de abril de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior deste Ministério - SERES-MEC.

Processo nº: 71010.000328/2011-16

Interessada: Creche Maria Zóffoli Caçador

Assunto: Pedido de renovação de CEBAS. Indeferimento de recurso.

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 1879/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 23 de dezembro de 2016, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço e nego provimento ao recurso interposto, mantendo, na íntegra, a decisão constante da Portaria SERES nº 1.114, de 29 de dezembro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

Processos nº: 71010.000399/2005-71

Interessada: União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC Assunto: Recurso contra decisão que julgou procedente Representação imposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Indeferimento.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 1333/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 27 de outubro de 2016, da Consultoria Jurídica deste Ministério - CONJUR-MEC, e na Nota Técnica nº 30/2016/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES, de 29 de julho de 2016, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, cujos fundamentos adoto, conheço do pedido de revisão interposto e dou-lhe provimento, para reconhecer a nulidade do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS da União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC, tendo em vista o vício de legalidade em sua concessão, nos termos do art. 2º, parágrafo único, inciso VII, e art. 50, inciso V, da Lei nº 9.784, de 1999, face ao não enquadramento nos ditames do § 2º do art. 11 da Lei nº 11.096, de 2005, relativo ao período de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2003, e da Medida Provisória nº 446, de 2008, bem como por não atender ao disposto no art. 3º, incisos II e VI, do Decreto nº 2.536, de 1998.

Processos nº: 71010.004989/2009-04

Interessada: Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Lajeado

Assunto: Pedido de renovação de CEBAS. Indeferimento de recurso.

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 01861/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 23 de dezembro de 2016, da Consultoria Jurídica deste Ministério - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto e nego-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a Portaria SERES nº 783, de 20 de outubro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

Processo nº: 71010.005258/2009-78

Interessado: Patronato São José de Ribamar

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 01190/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 20 de setembro de 2016, cujos fundamentos adoto, deixo de conhecer o recurso interposto pela entidade, considerada a sua intempestividade, mantendo, na íntegra, a decisão de indeferimento contida na Portaria nº 91, de 10 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

Processo nº: 71000.115379/2009-46

Interessado: Instituto das Irmãs da Santa Cruz

Assunto: Pedido de renovação de CEBAS. Indeferimento de recurso.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 1823/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão constante da Portaria SERES nº 76, de 10 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

Processo nº: 23123.003646/2010-38

Interessada: Associação de Assistência Social Nossa Senhora Aparecida

Assunto: Pedido de CEBAS. Indeferimento de recurso.

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 1524/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 22 de novembro de 2016, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão contida na Portaria SERES nº 1.131, de 30 de dezembro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União nº 250, de 31 de dezembro de 2015, a qual indeferiu o pedido de renovação do CEBAS, com fundamento na Nota Técnica nº 50049/2015/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES.

Processo nº: 23123.003155/2010-97

Interessada: Creche São José

Assunto: Pedido de renovação de CEBAS. Indeferimento de recurso.

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 1826/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão constante da Portaria SERES nº 983, de 9 de dezembro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2015.

Processo nº: 71000.000480/2010-37

Interessado: Cruzada pela Infância do Leme

Assunto: Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 1526/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 22 de novembro de 2016, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, deixo de conhecer o recurso interposto pela entidade, mantendo a decisão consubstanciada na Portaria SERES nº 247, de 16 de março de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2015.

Processos nº:71000.116040/2009-67

Interessada: Casa Maternal Maria Helena

Assunto: Pedido de renovação de CEBAS. Indeferimento de recurso.

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 1575/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 30 de novembro de 2016, cujos fundamentos adoto, conheço e nego provimento ao recurso interposto, mantendo, na íntegra, a decisão expressa na Portaria SERES nº 82, de 10 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

Processo nº: 44006.000926/2001-18

Interessada: Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente Vovó Marita

Assunto: Pedido de CEBAS. Indeferimento de recurso.

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 1523/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 22 de novembro de 2016, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão expressa na Resolução CNAS nº 92, de 25 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 3 de setembro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Processo nº: 71000.104223/2009-30

Interessado: Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus. Assunto: Pedido de renovação de CEBAS. Indeferimento de recurso.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 01178/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 16 de setembro de 2016, da Consultoria Jurídica junto a esta Pasta - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão constante da Portaria nº 378, de 2 de agosto de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior deste Ministério da Educação - SERES-MEC.

Processo nº: 71000.041070/2009-11

Interessado: Associação Cultural Educativa e de Assistência Social de Governador Valadares/MG.

Assunto: Renovação de CEBAS. Indeferimento de recurso. DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 1122/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 5 de setembro de 2016, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão constante da Portaria SEB nº 134, de 8 de julho de 2010, da Secretaria de Educação Básica desta Pasta - SEB-MEC.

Processo nº: 71000.065255/2009-11

Interessada: Fundação Educacional de Lavras

Assunto: Requerimento de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 1193/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior deste Ministério da Educação - SERES-MEC, contida na Portaria nº 86, de 1º de março de 2013.

Processo nº: 71010.005034/2009-66

Interessada: Sociedade Amante da Instrução

Assunto: Pedido de renovação de CEBAS. Indeferimento de recurso.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 01570/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão constante da Portaria SERES nº 224, de 4 de março de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2015, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

Processo nº: 71000.115863/2009-75

Interessado: Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA

Assunto: Pedido de CEBAS. Indeferimento de recurso.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 1095/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo, na íntegra, a decisão contida na Portaria nº 57, de 5 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior desta Pasta - SERES-MEC.

Processo nº: 71010.004302/2009-22

Interessada: Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas Assunto: Pedido de reconsideração de CEBAS. Indeferimento.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 01771/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 20 de dezembro de 2016, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, e na Nota Técnica nº 63/2016/DIRAP/CG-CEBAS/DPR/SERES/SERES, de 9 de dezembro de 2016, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, cujos fundamentos adoto, conheço do pedido interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão constante da Portaria SESu nº 1.393, de 3 de outubro de 2011, da Secretaria de Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2011, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

Processo nº: 71010.005251/2009-56

Interessada: Associação de Proteção e Assistência à Infância de Santa Cruz das Palmeiras

Assunto: Pedido de renovação de CEBAS. Indeferimento de recurso.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 1130/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 6 de setembro de 2016, emitido pela Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 90, de 10 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior desta Pasta - SERES-MEC.

Processo nº: 71010.004987/2009-15

Interessado: Colégio Campos Salles

Assunto: Pedido de CEBAS. Indeferimento de recurso.

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 1530/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 23 de novembro de 2016, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto

pela entidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão contida na Portaria SERES nº 84, de 10 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União nº 29, de 11 de fevereiro de 2014, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

Processos nº: 44006.002680/2002-91

Interessada: Sociedade de Educação e Cultura Porto Alegre Assunto: Recurso contra decisão que julgou procedente. Representação imposta pelo INSS. Indeferimento.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 1.183/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 29 de outubro de 2008, e do Parecer nº 01262/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 10 de outubro de 2016, ambos da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso e nego-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a Resolução CNAS nº 129, de 13 de julho de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Processo nº: 23123.001794/2010-18 Interessado: Instituto Nossa Senhora de Fátima Assunto: Pedido de renovação de CEBAS. Indeferimento de recurso.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 1170/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão constante da Portaria SERES nº 489, de 20 de setembro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior desta Pasta - SERES-MEC.

Processo nº: 71010.001536/2009-18

Interessado: Fundação Gammon de Ensino - FUNGE

Assunto: Pedido de reconsideração de CEBAS. Indeferimento de recurso.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 1191/2016/CONJUR-

MEC/CGU/AGU, de 20 de setembro de 2016, e na Nota Técnica nº 525/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do pedido interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão constante da Portaria nº 754, de 22 de junho de 2010, da Secretaria de Educação Superior - SESu, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

Processo nº: 71010.005176/2009-23

Interessado: Centro Educacional Maria Imaculada

Assunto: Pedido de renovação de CEBAS. Indeferimento de recurso.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 01137/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 490, de 20 de setembro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior desta Pasta - SERES-MEC.

Processo nº: 71000.069588/2011-25

Interessado: Instituto Cidadão Brasileiro Participativo - ICIBAP Assunto: Pedido de CEBAS. Pedido de Reconsideração. Recurso. DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 00568/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão constante da Portaria SERES nº 351, de 2 de agosto de 2016, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

Processo nº: 71000.110235/2010-37

Interessada: Obras Sociais da Paróquia de Santo Antônio - OSPSA Assunto: Pedido de renovação de CEBAS. Indeferimento de recurso.

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 1875/2016/CONJUR-

MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão constante da Portaria SERES nº 774, de 20 de outubro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

Processo nº: 71000.116141/2009-38

Interessada: Casa de Dona Dorica

Assunto: Pedido de renovação de CEBAS. Indeferimento de recurso.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 1164/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 14 de setembro de 2016, emitido pela Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, constante da Portaria nº 83, de 10 de fevereiro de 2014.

Processo nº: 23123.003845/2010-46

Interessada: Associação Projeto Social Centro Educacional Espaço Livre

Assunto: Pedido de renovação de CEBAS. Indeferimento de recurso.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 1184/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão expressa na Portaria nº 200, de 13 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior desta Pasta - SERES-MEC.

Processo nº: 71000.102906/2009-52

Interessado: Instituto Auxiliadora

Assunto: Pedido de CEBAS. Indeferimento de recurso.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 306/2014/CONJUR-

MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão da Secretaria de Educação Básica deste Ministério da Educação - SEB-MEC, contida na Portaria nº 250, de 16 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2010.

Processo nº: 44006.004957/2000-59

Interessado: Colégio Diocesano Dom Silvério

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 1166/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 14 de setembro de 2016, emitido pela Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão do Conselho Nacional de Assistência Social, constante da Resolução CNAS nº 92, de 25 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2004, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.

Processo nº: 71000.118542/2010-66

Interessada: Sociedade Espírita Benedito Rosa De Jesus Assunto: Pedido de CEBAS. Indeferimento de recurso.

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 1551/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão contida na Portaria SERES nº 1.136, de 30 de dezembro, de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, a qual, com fundamento na Nota Técnica nº 50095/2015/DIAN/CGCE-BAS/DPR/SERES, indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

Processo nº: 71000.114436/2009-70

Interessado: Associação Feminina Evangélica Beneficente de Londrina/PR

Assunto: Pedido de CEBAS. Indeferimento de recurso.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 61/2015/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão contida na Portaria nº 98, de 10 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior deste Ministério da Educação - SERES-MEC.

Processo nº: 44006.001496/1999-78

Interessado: Fundação Educacional de Barretos

Assunto: Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social - CEBAS

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 1239/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 3 de outubro de 2016, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão constante da Resolução CNAS nº 33, de 14 de março de 2001, que indeferiu o pedido de concessão da CEBAS.

Processo nº: 71010.003361/2009-83

Interessado: Centro Comunitário Social Tia Angelina Assunto: Pedido de CEBAS. Indeferimento de recurso.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 695/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, deixo de conhecer o recurso interposto pela entidade, considerada sua intempestividade, mantendo, na íntegra, a decisão contida na Portaria nº 92, de 1º de março de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior deste Ministério da Educação - SERES-MEC.

Processo nº: 44000.003072/2006-88

Interessado: Casa da Cultura Francesa - Aliança Francesa.

Assunto: Pedido de renovação de CEBAS. Recurso em face de indeferimento.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 655/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, reexaminado pelo Parecer nº 565/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, não conheço do recurso interposto pela entidade.

Processo nº: 28996.022214/1994-90

Interessado: Fundação Educacional Dr. Raul Bauab - JAHU Assunto: Pedido de Revisão. Deferimento.

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos termos do Parecer nº 00790/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 12 de julho de 2016, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, e da Nota Técnica nº 19/2016/DIRAP/CGCE-BAS/DPR/SERES/SERES, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior desta Pasta - SERES-MEC, cujos fundamentos adoto, e decido:

I - Conhecer o pedido de revisão interposto; e

II - Dar-lhe provimento, para anular a Resolução CNAS nº 164, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional Assistência Social - CNAS, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 1999, que, em grau de reconsideração ministerial, deferiu a renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS da Fundação Educacional Dr. Raul Bauab - JAHU, CNPJ nº 50.761.121/0001-24, com sede em Jauá/SP, nos autos do Processo nº 28996.022214/1994-90, relativo ao período de 01/01/1995 a 31/12/1997, tendo em vista a ilegalidade do Parecer CJ/MPAS nº 1720/99, de 23 de abril de 1999, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social, que a motivou em flagrante violação ao art. 2º, parágrafo único, inciso VII, da Lei nº 9.784, de 1999.

Processo nº: 23123.001888/2010-97

Interessado: Instituto Nossa Senhora Auxiliadora - INSA

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social. Pedido de Renovação.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 01197/2016/CONJUR-

MEC/CGU/AGU, de 21 de setembro de 2016, e da Nota Técnica nº 238/2016/DIAN/CGCE-BAS/DPR/SERES, de 3 de junho de 2016, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão constante da Portaria nº 92, de 10 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

MENDONÇA FILHO

(Publicação no DOU n.º 90, de 12.05.2017, Seção 1, páginas 11, 12 e 13)